

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde
Tabaí e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PRO-MULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente – CMS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente terá funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, e será órgão permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros e cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O CMS é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e tem como órgãos o Plenário, composto pelo conjunto dos conselheiros e uma Mesa Diretora.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 08 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – 04 (quatro) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS, indicados pelas seguintes entidades:

- a)** 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Desporto de Tabaí – CMD;
- b)** 01 (um) membro indicado pela Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí – AEPECT;

c) 01 (um) membro indicado pela Câmara da Indústria e Comércio de Taboá – CMIC; e

d) 01 (um) membro do Grupo Missionário de Senhoras – GMS.

II – 02 (dois) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE, a saber:

a) 01 (um) médico indicado pelo Conselho Regional de Medicina – CREMERS; e

b) 01 (um) membro do Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

III – 02 (dois) REPRESENTANTES DO GOVERNO E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS :

a) 01 membro da Associação Comunitária Otavio Azevedo de Rincão Pedro Marques, e

b) 01 membro da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Prefeito, para um período de 2(dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita e empossada, anualmente, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade expressa no art. 3º desta Lei.

§ 3º. Estarão impedidos de participar no Conselho Municipal de Saúde os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo.

Art. 4º O desempenho da função de membro do C.M.S. será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões serem encaminhados aos conselheiros com antecedência de 01 (um) dia.

Parágrafo único. As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 6º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMS apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 7º O C.M.S. elaborará e aprovará o seu Regimento Interno o qual será oficializado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante *quorum* mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 8º O Pleno do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 2º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho poderão buscar sua validação, recorrendo, quando necessário aos órgãos competentes.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 10 Compete ao C.M.S.:

I – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre elas deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qua-

lidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36, da Lei nº 8.080/90);

XIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos;

XV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – Apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 11 A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

Art. 12 Dentro de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o art. 3º, para que indiquem seus representantes e elaborem o Regimento Interno do C.M.S., ocasião em que serão eleitos e empossados o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 08 de 06 de março de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de junho de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Sup. de planejamento

EPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pretende – se com o presente projeto a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde criado pela lei nº. 08/97 de 06 de março 1997, posto isso, pode ser notada a extrema necessidade de readaptação a nova realidade do município já que o Conselho passou por mais de 10 (dez) anos sem passar por uma reforma.

Também busca – se com esta reforma uma reanimação deste conselho para que este seja mais participativo do que já tem sido e que este se torne mais inovador buscando novos conhecimentos para auxiliar a Sec. de Saúde Municipal a atender melhor e com mais qualidade e segurança, os munícipes deste município.

O C.M.S. tem por objetivo implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado dentre outras competências.

Sendo o que tínhamos para o momento esperamos a colaboração desta casa legislativa para apreciação e aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de maio de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal